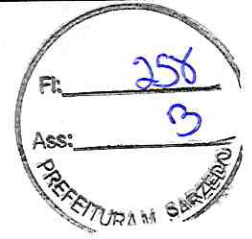




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

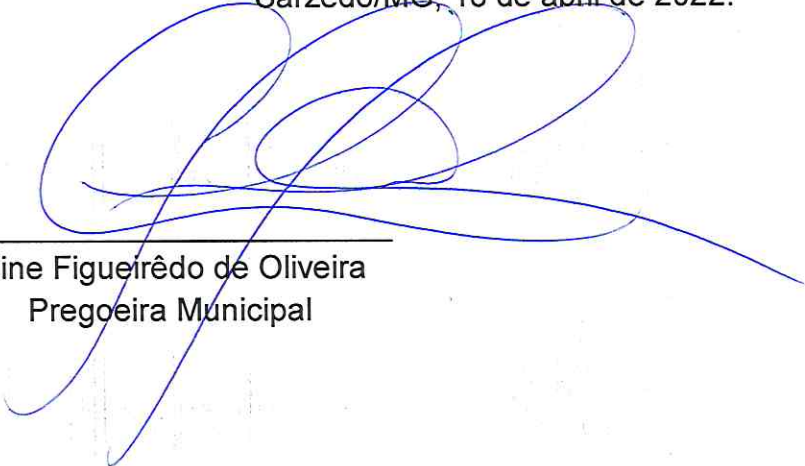
ADJUDICAÇÃO



Aos 18 dias do mês de abril de 2022, após realização de diligência requisitada pela empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** registrada em ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 19/2022, cuja abertura se deu no dia 05/04/2022 e consoante Parecer Jurídico nº 926/2022, acatado na íntegra pela Pregoeira Municipal e que deste ato passa a fazer parte integrante independente de transcrição, RESOLVE: adjudicar o objeto do certame à empresa **MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.395.644/0001-38, ao valor total de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Importa ressaltar que conforme consignado em ata não houve manifestação de intenção de interposição recursal por nenhum dos licitantes.

Sarzedo/MG, 18 de abril de 2022.



Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER N° 959/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 26/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2022



Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Link compartilhado 200MBPS, para utilização das secretarias municipais de Sarzedo com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à instalação.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de n° 19/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Link compartilhado 200MBPS, para utilização das secretarias municipais de Sarzedo com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à instalação.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Federal n° 3.555/2000, Decreto Municipal n° 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal n° 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, termo de referência contendo a justificativa para a contratação pretendida (fls. 44/50) e valor estimado da

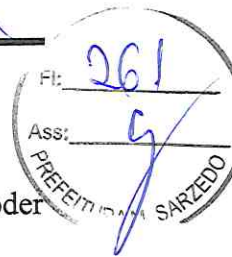
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477 - Sarzedo Centro - Sarzedo/MG
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



contratação (fls. 86/87), o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo do objeto licitado.

O ordenador de despesas, autorizou a instauração do presente processo administrativo, atendendo às disposições contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiras nos termos da Portaria nº 01/2022 (fls. .89/89).

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 521/2022 (fls. 132/136), nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 20/2022 com os devidos anexos (fls. 91/131).

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento (fls. 137/138).

Aos 05 de abril de 2022, conforme ata de credenciamento, recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de proposta e habilitação, deu-se início ao certame, sagrando-se vencedora a empresa MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. por apresentar o menor valor, qual seja, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

A empresa SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., embora não tenha manifestado intenção na interposição de recurso, requereu que o município realizasse diligência para comprovação de validade de documento apresentado pela empresa MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Realizada a diligência requerida pela licitante SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., restou comprovada a validade da documentação apresentada pela licitante MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

São esses os apontamentos iniciais para emissão do parecer.



II. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação das empresas, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente, para homologação.

Após homologação, por ocasião da contratação, as empresas vencedoras deverão ser intimadas para apresentação das certidões fiscais exigidas em Edital, que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Dr. Marcos Antônio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Necessária a designação de fiscal do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 20 de abril de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise nº 54/2022

Processo Licitatório nº: 26/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Licitação: 05/04/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 26/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 19/2022**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em serviços de link de Internet via Fibra Optica ou rádio com velocidade de 200 MBPS de download e 50% de upload**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

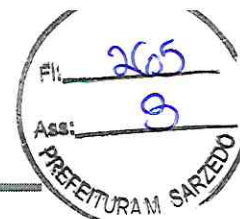
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

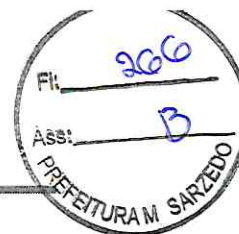
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 27 de abril de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



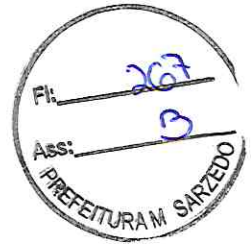
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

HOMOLOGAÇÃO



Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em serviços de Link compartilhado 200MBPS, para utilização das Secretarias Municipais de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação”, na modalidade Pregão Presencial nº 19/2022, cuja abertura se deu no dia 05/04/2022.

Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato em favor da empresa MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.395.644/0001-38, ao valor total de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos do art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 29 de abril de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal